

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 00006.2025.020.01

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20240556 oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-005 SEMSA PARAUAPEBAS-PA, contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores com quilometragem livres sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-Pa

A locação de veículos automotores é essencial para garantir o funcionamento e a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

A contratação via adesão à Ata de Registro de Preços permitirá o uso imediato de veículos, sem a necessidade de aquisição definitiva, o que evita custos com manutenção, depreciação e gestão de frota própria, além de permitir flexibilidade na substituição e ampliação da frota conforme demanda.

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório originário está regulamentada no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, com alterações promovidas pela Lei nº 14.770/2023, que incluiu expressamente a possibilidade de adesão, nos seguintes termos:

Art. 86, § 6º, Lei nº 14.133/2021, com redação da Lei nº 14.770/2023: “É admitida a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação, observadas as condições previstas no edital e na ata de registro de preços.”

A lei impõe, para tanto, a verificação da vantajosidade dos preços registrados, bem como a compatibilidade do objeto com a necessidade da Administração, elementos devidamente analisados neste processo.

A adoção da adesão como forma de contratação mostra-se mais vantajosa e eficiente:

- A ata de origem apresenta preços compatíveis com o mercado, conforme apuração prévia realizada com base em pesquisa de preços, conforme preconizado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Manual de Pesquisa de Preços do STJ;
- O procedimento permite a celeridade na contratação, atendendo ao princípio da eficiência, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao passo que evita a abertura de nova licitação, o que demandaria tempo e recursos humanos e materiais;

Foi verificado que o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-005SEMSA e a respectiva ata nº 20240556 não vedam a adesão de órgãos não participantes, estando expressamente prevista essa possibilidade.

Além disso, o objeto registrado é compatível com as necessidades operacionais desta Prefeitura, não havendo divergência significativa entre os itens registrados na ata e os que se pretende contratar.

O quantitativo a ser contratado por meio da adesão está dentro dos limites legalmente admitidos para esse tipo de procedimento, observando eventuais limites previstos no edital da ata original e na legislação.

A presente adesão atende aos seguintes princípios da Administração Pública, art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- Legalidade Lei nº 14.770/2023 art.1º;Eficiência**: evita nova licitação, proporcionando ganho de tempo e recursos;
- Economicidade: aproveitamento de ata com preços já registrados e validados;
- Planejamento;
- Razoabilidade e Interesse Público;

Diante do exposto, considerando a vantajosidade, regularidade jurídica, compatibilidade do objeto, economicidade e planejamento da contratação, bem como os dispositivos legais aplicáveis, justifica-se a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20240556, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, visando à contratação de serviços de locação de veículos automotores (caminhões, máquinas pesadas, equipamentos e automóveis), a fim de atender às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficiente, segura e legal.

Água Azul do Norte, 24 de março de 2025

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL